



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000PABX: (34) 3324-1228

e-mail: dep.governo@pmaguaComprida.mg.gov.br

www.aguacomprida.mg.gov.br

DECRETO N° 076 DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre novas regras de flexibilização sobre as precauções tomadas em decorrência do período epidemiológico da Covid - 19 no Município de Água Comprida no tocante a utilização de máscaras dentro do ambiente escolar.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Água Comprida/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 98, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO NOTA INFORMATIVA SES/SUBVVS 2690/2022 de Belo Horizonte datada de 11 de março de 2022;



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000PABX: (34) 3324-1228

e-mail: dep.governo@pmaguaComprida.mg.gov.br

www.aguacomprida.mg.gov.br

CONSIDERANDO o elevado patamar da cobertura vacinal contra a COVID-19, em jovens e crianças em idade escolar, acima de 05 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO a posição em porcentagens do Município de Água Comprida frente aos demais municípios da região estar em destaque, com altíssimo índice de vacinação;

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado, não mais obrigatório, o uso de máscaras de proteção facial, em locais abertos e fechados, no tocante ao estabelecimento escolar, transporte coletivo, ônibus, vans, e carros da administração em uso escolar ou pelo Departamento de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Comprida/MG, 19 de outubro de 2022.



Alexandre de Almeida Silva

Prefeito Municipal